

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo



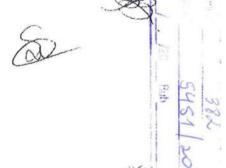
# **Santa Casa** de Ubatuba

## Relatório Mensal (JULHO 2020) de Avaliação do Cumprimento das Metas do Contrato PMU/Santa Casa de Ubatuba

Considerando a cláusula décima segunda do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato seguindo a lógica de Avaliação do Plano Operativo Assistencial realizou a análise dos indicadores, metas, dados, visitas e outros itens contidos nos Critérios de Avaliação chegando as seguintes Notas e Apontamentos conforme Quadro Abaixo:

#### Quadro Analítico:

| Indicadores | Parâmetro | Parâmetro | Nota | Pontuação Sta. Casa | Prazo e Ações para Adequação |
|-------------|-----------|-----------|------|---------------------|------------------------------|



| Assistência<br>Ambulatorial | <ol> <li>Tempo de espera para o agendamento de RX</li> <li>Tempo de Espera o agendamento de Ultrassom</li> <li>Tempo de Espera o agendamento de Tomografia</li> <li>Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias</li> </ol> |   | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 1-6,0<br>2-6,0<br>3-10,0<br>4-3,0 | 1- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.  2- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.  3- 4- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada. |
|-----------------------------|---|---|--------------------|-----------------------------------|--|
|                             | 5. Tempo de Espera para as<br>Cirurgias Eletivas  | Abaixo de 30 dias =<br>ótimo<br>31 a 60 dias= bom<br>Acima de 61 dias =<br>ruim | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 5-3,0                             | 5- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.   |







| 8. Atendimento na Sala de Curativo (pesquisa de satisfación (pesquisa de no final pesquisa de satisfación (pesquisa de no final pesquisa de satisfación (pesquisa de no final pesquisa de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas contrato (pesquisa pelos prestadores de serviço de saúde no final pesquisa pelos prestadores de serviço de saúde | <ul> <li>6. Qualidade dos laudos de Ultrassom (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)</li> <li>7. Qualidade dos laudos de Tomografia (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)</li> </ul>   | Aceitável Necessita de adequações Não aceitável | 10,0<br>6,0<br>0,0 | 6-10,0<br>7-10,0 | 6- 7-  |
|---|---|---|--------------------|------------------|--|
| grafias, Ultrassonografias com Doppler, Tomografias, Curativos Grau II e Gasometria Venosa realizada X pactuada/mês  10. Número de Avaliações pré e pós cirúrgicas realizadas, Número de Avaliação de Anestesista realizada, Número de Pequenas Cirurgias  Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.  10-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.   | ção feita pela ESF)   | 50% - 69% bom/<br>ótimo                         | 6,0                | 8-6,0            | 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manuten-<br>ção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores<br>de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justi-<br>fica o não cumprimento da meta pactuada.  |
|   | grafias, Ultrassonografias com Doppler, Tomografias, Curativos Grau II e Gaso- metria Venosa realizada X pactuada/mês  10. Número de Avaliações pré e pós cirúrgicas realizadas, Número de Avaliação de Anestesista realizada, Nú- mero de Pequenas Cirurgias | 70% a 89%                                       | 6,0                |                  | Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada. 10-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cum- |







| 11. Ambiência (Critérios da Co-<br>missão de Avaliação e<br>Acompanhamento) | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 11-6,0 | 11-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma). |
|---|--------------------|--------|--|
|   |                    |        | SUBTOTAL 69  |

Obs.: Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a

atenção acolhedora, resolutiva e humana.

| Assistên- | 1.Acolhimento com Classificação | 100% dos Paci-   | 10,0 | 1-10,0 | 1-   |
|-----------|---------------------------------|------------------|------|--------|--|
| cia de    | de Risco                        | entes            | 6,0  |        |  |
| Pronto    |                                 | 60% a 99%        | 3,0  |        |  |
| Socorro   |                                 | 0 a 59%          |      |        |  |
|           | 2. Direito ao Acompanhante na   | Cumpre           | 10,0 | 2-6,0  | 2- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a    |
|           | consulta para gestantes no      | Cumpre. Parcial- | 6,0  | 3-6,0  | Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técni- |
|           | Período de Parto e Pós-Parto    | mente            | 0,0  |        | ca n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas   |
|           | 3. Direito ao acompanhante na   | Não cumpre       |      |        | acompanhamento dos casos de extrema necessidade de-      |
|           | consulta para os Adolescen-     |                  |      |        | vido a Pandemia e o risco de contaminação.               |
|           | tes, idosos e Incapazes         |                  |      |        | 3-= A meta pactuado foi parcialmente cumprida, sendo a   |
|           |                                 |                  |      | 1      | Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técni- |
|           |                                 |                  |      |        | ca nº 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas    |
|           |                                 |                  |      |        | acompanhamento dos casos de extrema necessidade de-      |
|           |                                 |                  |      |        | vido a Pandemia e o risco de contaminação.               |
| İ         | 4. Tempo de espera para o       | 90% a 100%       | 10,0 | 4-10,0 | 4-   |
|           | atendimento médico (Proto-      | 70% a 89%        | 6,0  |        |  |
|           | colo de Manchester)             | Abaixo de 69%    | 3,0  |        | 1.00   |
|           | 5. Média de Permanência no      | Cumpre           | 10,0 | 5-10,0 | 5-   |
|           | Pronto Socorro (máxima de       | Cumpre. Parcial- | 6,0  |        | 1-1  |
|           | 24 horas)                       | mente            | 3,0  |        | R. P.  |
|           |                                 | Não cumpre       |      |        |  |







| <ol> <li>Existência de Protocolos</li> <li>Clínicos e Diretrizes Tera-<br/>pêuticas</li> </ol>  | Sim                                      | 10,0<br>00,0       | 6-10,0 | 6-=  |
|---|--|--------------------|--------|--|
| <ol> <li>Ambiência (Critérios da Co-<br/>missão de Avaliação e Acom-<br/>panhamento)</li> </ol> | 90% a 100%<br>70% a 89%<br>Abaixo de 69% | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 7-6,0  | 7 - A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a<br>Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sa-<br>nitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do<br>centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozi-<br>nha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização<br>e reforma). |
|   |  |                    |        | SUBTOTAL 58  |

Obs.: Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

| Indi- |           |           |      |                     |                              |
|-------|-----------|-----------|------|---------------------|------------------------------|
| cado- | Parâmetro | Parâmetro | Nota | Pontuação Sta. Casa | Prazo e Ações para Adequação |
| res   |           |           |      |                     |                              |





| Assis-<br>tência<br>ao Paci- | Visita Aberta     Implantação das "Boas Práticas do Parto e Nascimento"  | Cumpre Parcial-<br>mente | 10,0<br>6,0<br>0,0 | 1-6,0<br>2-10,0<br>3-6,0<br>4-6,0 | 1- A meta foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6.<br>Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º<br>001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas  |
|------------------------------|--|--------------------------|--------------------|-----------------------------------|--|
| ente In-<br>ternado          | The distance of the second sec | Não cumpre               | N                  |                                   | acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.  2-  3-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.  4-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação. |



788 t



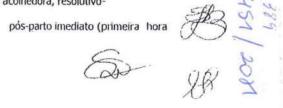
| todas as crianças nascidas no | Cumpre Cumpre. Parcial- | 10,0 | 5-10,0<br>6-10,0                      | 5-=<br>6-=       |
|-------------------------------|-------------------------|------|---------------------------------------|------------------|
|                               | merite<br>Não cumpre    | 0,0  | 7-10,0<br>8-10,0<br>9-10,0<br>10-10,0 | 7-= 8-= 9-= 10-= |

| <ul><li>11. Relatório da Comissão de óbitos</li><li>12. Relatório da Comissão de</li></ul>  |   |                    | 11-10,0<br>12-10,0<br>13-0,0 | 11-<br>12-  |
|---|---|--------------------|------------------------------|---|
| óbitos materno e infantil  13. Relatório de Cirurgia Eletiva  | Cumpre Cumpre. Parcial- mente Não cumpre          | 10,0<br>6,0<br>0,0 |                              | 13-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, não foi cumprida, sendo a Nota 0. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.  |
| <ul><li>14. Requisitos para manter o Certificado Amigo da Criança</li><li>15. Requisitos para adequação a Rede Cegonha (18 itens)</li></ul> | Cumpre<br>Cumpre. Parcial-<br>mente<br>Não cumpre | 10,0<br>6,0<br>0,0 | 14-6,0<br>15-6,0             | <ul> <li>14 - A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota</li> <li>6. Após análise, verificamos que dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno teria faltado o cumprimento do requisito 10) Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhamento das mães a esses grupos na alta da matemidade.</li> <li>15 - A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos o descumprimento dos requisitos 4, 7, 11, 15 e 17 para a adequação à Rede Cegonha.</li> </ul> |
| 16. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)   | 90% a 100%<br>70% a 89%<br>Abaixo de 69%          | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 16-6,0                       | 16- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).  SUBTOTAL 126   |

Obs.: Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a

atenção acolhedora, resolutivo-

Quarto PPP: ambiente com capacidade para um ou dois leitos e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e após a dequitação).



| Indica-<br>dores     | Parâmetro   | Parâmetro                              | Nota                  | Pontuação Sta. Casa                           | Prazo e Ações para Adequação  |
|----------------------|---|--|-----------------------|---|---|
| Gestão<br>Hospitalar | <ol> <li>Serviço de Ouvidoria e/ou de<br/>Atendimento ao Usuário</li> <li>Realização de Pesquisa de Satisfação</li> <li>Informações do Cadastro de<br/>Estabelecimentos em Saúdes<br/>atualizadas</li> <li>Realização de Educação Permanente com Equipe de Enfermagem</li> <li>Realização de Educação Permanente com Equipe Médica</li> <li>Realização de Educação Permanente com Equipe Médica</li> <li>Realização de Educação Permanente com Equipe da Limpeza</li> </ol> | Cumpre Cumpre. Parcialmente Não cumpre | 1.=10,0<br>6,0<br>3,0 | 1-10,0<br>2-3,0<br>3-10,0<br>4-10,0<br>5-10,0 | 1- 2- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 3. Levando-se em conta a demanda de 25.006 (vinte e cinco mil, e seis) atendimentos realizados no mês de julho/2020, as pesquisas realizadas, em um total de 100 (cem) usuários, equivalem a 0,39%; logo, em quantidade muito inferior do almejado. 3-= 4-= 5-= 6-= |
|                      | <ol> <li>Quantidade de procedimentos<br/>de Grupo II realizado X pactu-<br/>ado/mês</li> <li>Quantidade de procedimentos<br/>de Grupo III e IV realizado X<br/>pactuado/mês</li> </ol>  | 80% à 100%<br>50% a 79%<br>0 a 49%     | 10,0<br>6,0<br>3,0    | 7-10,0<br>8-10,0                              | 7-=<br>8-=  |

8

为

Forms N

340

16) E

|       | <ol> <li>Quantidade de Internações<br/>realizadas X pactuado/mês</li> <li>Quantidade de procedimentos</li> </ol>                       |  |                    |                  | 9-= 10-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta   |
|-------|--|--|--------------------|------------------|--|
|       | de Cirurgia Geral, Cirurgia<br>Vascular, Cirurgia Ortopédica<br>e Cirurgia Ginecológica reali-<br>zada X pactuado/mês                  | 90% a 100%<br>70% a 89%<br>Abaixo de 69% | 10,0<br>6,0<br>3,0 | 9-10,0<br>10-3,0 | pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada. |
|       | Relatório dos Indicadores e     Tópicos (envio para a Secre- taria de Saúde)   | Cumpre Cumpre. Parcial- mente Não cumpre | 10,0<br>6,0<br>0,0 | 11-10,0          | 11   |
|       | Envio da Prestação de Contas     a Secretaria de Saúde em     conformidade com os prazos     e esclarecimentos conforme     legislação | Cumpre Cumpre. Parcial- mente Não cumpre | 10,0<br>6,0<br>0,0 | 12-10,0          | 12-=<br>SUBTOTAL 106   |
| Total |  |  |                    |                  | TOTAL GERAL 359  |

Obs.: AS quantidades de procedimentos cirúrgicos realizados no mês poderão ser compensadas dentro do quadrimestre sem prejuízo na avaliação.

## Pontuação:

199 a 220 = 100%

177 a 198 = 90%

111 a 176 = 80%

5





## CONCLUSÃO:

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, através de seus membros conclui que a CONTRATADA atingiu 359 pontos, sendo favorável ao repasse de 100% do montante referente ao mês de Julho de 2020, desde que a sejam realizadas as ações/ prazos de adequação estipulados:

## Indicadores Quantitativos e Qualitativos a Serem Adequados:

## 1) Assistência Ambulatorial:

Indicador 1 – Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo para realização dos agendamentos.

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 2 – Tempo de Espera para o agendamento de RX: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo para realização dos agendamentos.

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 4 – Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e



qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 5 – Tempo de Espera para as Cirurgias Eletivas: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo Prazo para Adequação: 90 dias.

Indicador 8 – Atendimento na Sala de Curativo Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 9 – Número de RX, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Tomografias, Curativos Grau II e Gasometria Venosa realizada pactuada: a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo Prazo para Adequação: 90 dias.

Indicador 10 – Número de Avaliações pré e pós cirúrgicas realizadas, Avaliação Anestesista e Pequenas Cirurgias: Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

B 5451/20

Prazo para Adequação: 90 dias

Indicador 11 - Ambiência: A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).

Ação proposta: regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias

### 2) Assistência de Pronto Socorro:

Indicador 2 - Direito ao Acompanhamento na consulta para gestante no período de parto e pós-parto: a meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação

Ação Proposta: regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 60 dias.

Indicador 3. Direito ao Acompanhamento na consulta para Adolescentes, idosos e Incapazes: a meta pactuado foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica nº 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.

Ação proposta: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 7. A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).

Ação Proposta: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias.

3) Assistência ao Paciente Internado:

Indicadores 1, 3 e 4. Sobre visita e Acompanhamento: Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.

Ação proposta: adequar a visitação, uma vez que é direito assegurado por Lei.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 13. Relatório de Cirurgia Eletiva: Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, não foi cumprida, sendo a Nota 0. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada. Ação Proposta, Adequações no Centro Cirúrgico, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 14. Requisitos para manter o certificado Amigo da Criança: A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos que dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno teria faltado o cumprimento do requisito 10) Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhamento das mães a esses grupos na alta da maternidade.

Ação proposta: Cumprir todos os itens do indicador 14.

Prazo para Adequação: 60 dias.

Indicador 15. Requisitos para Adequação à Rede Cegonha: a meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos o descumprimento dos requisitos 4, 7, 11, 15 e 17 para a adequação à Rede Cegonha.

Ação Proposta: Adequação aos requisitos.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 16. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento): A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).

Ações Propostas: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias.

4) Gestão Hospitalar:

